

## CONTRATO nº 20/2021

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 80.069.289/0001-34, estabelecido à Alameda Rio Branco, 14, Centro, CEP: 89.010-016, Blumenau/SC neste ato representado pelo sócio doravante designado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 1.1 O objeto deste contrato consiste na execução pela CONTRATADA dos serviços de planejamento, *insights* e gerenciamento do lançamento da marca AMVE, como também criação de posts para redes sociais, roteiro para vídeos, convite, criação e arte final da lona do cenário da live, layout e finalização do brinde.
- 1.2 A prestação dos serviços da CONTRATADA deverá ser efetuada de acordo com a programação estabelecida, bem como os arquivos produzidos pela CONTRATADA deverão ser enviados para a CONTRATANTE em vetor editável.
- 1.3 O objeto deste contrato desenvolvido pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

- 1.4 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado devem ser refeitos, em substituição.
- 1.5 O prazo de execução dos serviços se inicia na data de sua assinatura e finda em 01 de agosto de 2021.
- 1.6 Compreende a descrição mínima dos serviços, materiais e equipamentos contemplados no objeto:

item	Descrição	VI.unit	Valor Total
01	Planejamento, insights e gerenciamento do lançamento da marca AMVE;	6.000,00	6.000,00
02	Criação de três posts para redes sociais (em formato feed e stories Instagram)	1.200,00	1.200,00
03	Criação e finalização de roteiro para um vídeo institucional do Vale Europeu, sem captação de imagens;	2.000,00	2.000,00
04	Criação de layout e finalização de brinde para ser entregue durante toda a campanha de lançamento da marca;	800,00	800,00
05	Criação e finalização de lona tamanho 4,90 x 3 metros (composição do plano de fundo da live e coletiva de imprensa)	500,00	500,00
06	Criação e finalização de convite para imprensa, colaboradores e prefeitos para a programação de lançamento da marca AMVE.	1.000,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 11.500,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

2.1 A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.

2.2. O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vício de fabricação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:**

4.1 – O pagamento será efetuado até oito dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega finalizada mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail [comunicacao@ammvi.org.br](mailto:comunicacao@ammvi.org.br), devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato

4.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

4.3. A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos neste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

4.5. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

4.6. Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.7. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. **ROMEU R.T**, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1 - A presente contratação funda-se na Resolução 12/16, no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

6.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o cumprimento parcial da obrigação e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado acarretará o pagamento de 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 28 de julho de 2021.

---

**CONTRATANTE**  
AMMVI

---

**CONTRATADA**  
FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA

---

Gestora do Contrato

---

**CONTRATADA**  
FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA